

FLANº 045

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Secretaria de Gestão Pública

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 -
BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail:
TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota:

00000083

Competência:

JAN/2025

Data e Hora Emissão:

29/01/2025 14:33:53

Código de Verificação:

K9G9-EM5B1

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

BELO JARDIM - PE

Local da Prestação:

BELO JARDIM - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:

9046941

Nome/Razão Social:

L.C.BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME

Endereço:

JULIA RODRIGUES TORRES ,FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:

BELO JARDIM

UF: **PE**

CEP: **55158108**

E-mail:

arroxaonobjardim@gmail.com

TEL: **8199034059**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

13.915.665/0001-77

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO

Endereço:

PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, 665 CENTRO

Município:

CHORROCHÓ

UF: **BA**

CEP: **48660000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

10W COM A BANDA DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.UND.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$50.000,00

REF: A UMA APRESENTACAO DA BANDA DECENTES DO FORRO. COM UM SHOW DE NO DIA 23 DE JANEIRO COM DURACAO DE 1:45 DE SHOW NAS FESTIVIDADES DE SENHOR DO BOFIM -BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001999 - ARTES CIÊNCIAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICAD

1203 - Espetáculos circenses.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

418095930130923

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Secretaria de Gestão Pública

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 - BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail: TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota: 00000088
Competência: FEV/2025
Data e Hora Emissão: 24/02/2025 14:02:16
Código de Verificação: IR3C-6YPIN

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: EXIGÍVEL
Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL
Município de Incidência do ISS: BELO JARDIM - PE
Local da Prestação: BELO JARDIM - PE
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.410.981/0001-10
Nome/Razão Social: L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: JULIA RODRIGUES TORRES, FLORESTA, 311 AP - BL. A
Município: BELO JARDIM
UF: PE CEP: 55158108
E-mail: TEL: 000000000000

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.097.391/0001-20
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER- CUMARU-PE
Endereço: RUA JOÃO DE MOURA BORBA, 224 CENTRO
Município: CUMARU
UF: PE CEP: 55655000
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESENTAÇÃO DA BANDA DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.U.ND.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$50.000,00
REF. A UMA APRESENTAÇÃO DA BANDA DECENTES DO FORRO NA 19 TRADICIONAL TRILHA DA JABUTICABA, NESTE MUNICÍPIO DE CUMARU-PE NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME DISCRIMINANDO EM PROCESSO LICITATORIO N006/2025 INEXIGIBILIDADE N 004/2025 E CONTRATO N 010/2025.
DADOS BANCARIOS:
BB
AG: 0721-8
CC: 51293-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Atividade Prestada: 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃ
Código CNAE:
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

831477410230137

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

CONTRATO Nº 010/2024-PMC
PROCESSO LIC. Nº 006/2025-PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025-PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER E A EMPRESA L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

O MUNICÍPIO CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumarú - PE, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, neste ato representada legalmente pela Sra. **Prefeita Maria Zeneide Medeiros da Costa**, brasileira, deste Município de Cumarú-PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.410.981/0001-10, tendo como denominação de nome fantasia "ARROXA O NO PRODUÇÕES", com sede na AV. Julia Rodrigues Torres, nº 311, CEP 55.158-108, Floresta, Belo Jardim, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Luis Carlos Bezerra da Silva**, brasileiro, empresário, com fulcro no **PROCESSO LIC. Nº. 006/2025-PMC**, sendo **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025-PMC**, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de profissional do setor artístico para a realização dos festejos da 19ª Tradicional Trilha da Jabuticaba**, neste Município de Cumarú-PE, que acontecerá nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2024**, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente acordo será de 1 (um) mês, com início a partir da data de sua assinatura. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A apresentação artística ocorrerá no dia 22/02/2025, às 23hrs, com duração mínima de 2hrs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Ata

Como contraprestação à execução dos serviços do Artista BANDA DECENTES, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE, podendo ser, a critério da contratante, pago em até duas parcelas de igual teor.

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
02	PODER EXECUTIVO
02 30	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LA
023000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LA
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 2303	Apoio a Difusão Cultural

13 392 2303 2232 0000

Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

- I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- II - Indicar o responsável pela fiscalização.
- III - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

- I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II - Executar o objeto com qualidade.
- III - Substituir (ou refazer),
- IV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- VI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- IX - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

- X - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- XI - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- XII - Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.
- XIII - Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será o Sr. Alexandre José de Vila.

Subcláusula primeira – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula segunda – O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Itambé.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

prot

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, a divulgação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 dias úteis identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

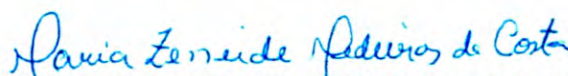
Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Cumaru-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru, 19 de fevereiro de 2024.


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
Maria Zeneide Medeiros da Costa
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
Data: 20/02/2025 17:15:41 -0300
Verifique em <https://validar.rh.gov.br>

L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Luís Carlos Bezerra da Silva
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Secretaria de Gestão Pública
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 - BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail: TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota: **FLANº 052**
00000099
Competência: **ABR/2025**
Data e Hora Emissão: **15/04/2025 11:11:45**
Código de Verificação: **NTS5-GED72**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:
EXIGÍVEL

Regime de Tributação:
SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:
BELO JARDIM - PE

Local da Prestação:
BELO JARDIM - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:
NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:
9046941

Nome/Razão Social:
L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

Endereço:
JULIA RODRIGUES TORRES ,FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:
BELO JARDIM

UF: **PE**

CEP: **55158108**

E-mail:

TEL: **000000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.091.528/0001-77

Inscrição Municipal:
—

Inscrição Estadual:
—

Nome/Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Endereço:
PÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N CENTRO

Município:
BREJO DA MADRE DE DEUS

UF: **PE**

CEP: **55170000**

E-mail:
financasbrejomdeus@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW BANDA DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.UND.:R\$50.000,00 - TOTAL.:R\$50.000,00

REF. A UMA APRESENTACAO DA BANDA DECENTES DO FORRO COM O SHOW 'MESA DA POESIA, NO DIA 15 DE ABRIL NAS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA CONFORME DISCRIMINADO EM CONTRATO N055/2025 INEXIGIBILIDADE N007/2025, PROCESSO LICITATORIO N022/2025.

DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL
AG: 0721-8
CC: 51293-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Atividade Prestada:
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:
1207 - 1207 - Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.
- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

835314468704484

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE – Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE E A EMPRESA L.C. BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA DECENTES DO FORRÓ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Brejo da Madre de Deus - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus – PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **L.C. BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, inscrita no CNPJ nº 09.410.981/0001-10, com endereço na Av. Júlia Rodrigues Torres, 311, 1º andar sala A, Belo Jardim – PE, e-mail: arroxaonobjardim@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA**, representante legal da banda **DECENTES DO FORRÓ**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 022/2025. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de bandas e artistas para apresentações de shows a serem realizados em comemoração às festividades da Tradicional Semana Santa no período de 12 à 20 de abril de 2025, no Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

2.2. Tabela das apresentações:

ATRAÇÃO	DATA	DURAÇÃO	VALOR
BANDA DECENTES DO FORRÓ	15/04/2025	01:45min	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista/banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste no interregno de um ano, na mesma proporção variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 25 (vinte dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2291.0000 – PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 263

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus/PE, 11 de abril de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
Data: 14/04/2025 20:58:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE
DEUS - PE**

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

**L.C. BEZERRA DA SILVA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
CONTRATADA**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025
CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE, E
A EMPRESA L C BEZERRA DA SILVA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME.

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 Centro, CEP 56.280.000, neste ato representado por seu Secretário de Finanças, o Sr. **RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20075963072 SSP/CE, inscrito no CPF nº 894.277.503-91, residente e domiciliado neste município, e de outro lado, a empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, inscrita no CNPJ de nº 09.410.981/0001-10, sediada na Avenida Julia Rodrigues Torres, nº 311, Apt/Sala A, Bairro Floresta, Belo Jardim/PE, representada neste ato pelo Sr. **LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 573.689.704-06, na qualidade de representante legal/exclusivo da banda "**DECENTES DO FORRÓ**", ajustam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, mutua e reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 e regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos;

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística da banda "**DECENTES DO FORRÓ - SHOW MESA DA POESIA**", no dia 11 de abril de 2025, no lançamento oficial do São João de Araripina/PE 2025, com duração máxima de 1h45min;

2.1.1. Local do Show: município de Araripina/PE (praça pública).

§1º A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial;

§2º A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:



3.1. O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será feito por meio de depósito bancário, de titularidade da CONTRATADA;

4.2. Insta salientar, que o valor do cachê cobrado é justificado considerando a valorização de mercado, devido à participação em programas de TV de grandes audiências e por serem artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.3. A Prefeitura Municipal de Araripina/PE terá como prazo de pagamento, o período que vai da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias posteriores a esta data. Todavia, ressalta-se que, conforme a possibilidade e disponibilidade financeira, poderá ser efetuado o adiantamento de 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes do valor, até 24 horas anteriores à apresentação;

4.4. A Nota Fiscal será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor/fiscal do contrato;

4.5. O valor do cachê descrito no item 4.1 será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADE
14.001	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
SUBFUNÇÃO - 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA - 1301	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
AÇÃO - 2.60	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
DESPESA 181 - 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Montar em tempo hábil toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

II - Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;

III - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

IV - Nomear o gestor/fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA,



sempre que possível, na consecução dos objetivos do mesmo;

V - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

VI - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

VII - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

VIII - Disponibilizar para a Contratada carregadores aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da Equipe;

IX - A Contratante ficará responsável por efetuar o pagamento do ECAD, bem como, por proceder à retenção do ISS (descontado na liquidação da Nota Fiscal).

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária referente à sua equipe;

III - Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

IV - Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente contrato, referente à sua equipe;

V - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VI - Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

VII - Fornecer previamente *rider técnico* de som e iluminação;

VIII - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

IX - Caso seja decretado estado de calamidade pública, a Contratada ficará disponível para apresentar-se em data posterior, sendo acordada com a Contratante;

X - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, atrasos de companhia aérea, acidentes automobilístico, inadequação do meio de transporte fornecido pelo contratante, convulsão social, alagamentos, obstrução de vias de transporte, fenômenos da natureza, atos diversos, etc, a contratada disponibilizará nova data para realização da apresentação artística, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe de abastecimento de camarim;

XII - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

XIII - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, caberá ainda, à CONTRATADA, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à administração ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

§1º Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

§2º O presente contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, referente à sua equipe;

§3º A CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

CLÁUSULA 8ª - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Caso a Contratante decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, o mesmo deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição do que a Contratada já tenha realizado de despesa para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese da notificação ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 100% (cem por cento) do Cachê descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento, que servirão como perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance", conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416, todos do Código Civil Brasileiro, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez inteiros por



cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte inteiros por cento) se for necessária a propositura de ação judicial pelo CONTRATADO, ocasião em que serão devidas, ainda, as custas processuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

9.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina - PE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Nº 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no TR;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil depois de vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina - PE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§12º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

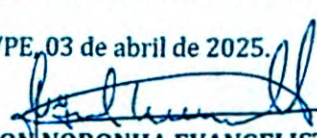
CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE:

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato nos Diários Oficiais Eletrônicos, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de ARARIPINA - PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, e, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Araripina/PE, 03 de abril de 2025.


RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

Rafael W. Noronha Evangelista
Secretário de FINANÇAS,
Arrecadação e Tributos
Portaria Nº 02/2025

LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
Data: 03/04/2025 18:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Secretaria de Gestão Pública

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Deputado José Mendonça Bezerra N° 220 - CENTRO, CEP 55150-005 -
BELO JARDIM - PE TEL.: (81) 3726.8711 E-mail:
TRIBUTOSMERCANTIL@BELOJARDIM.PE.GOV.BR CNPJ: 10.260.222/0001-



Número da Nota:

00000087

Competência:

FEV/2025

Data e Hora Emissão:

17/02/2025 10:23:27

Código de Verificação:

4ZS9-FD1JX

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

BELO JARDIM - PE

Local da Prestação:

BELO JARDIM - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

09.410.981/0001-10

Inscrição Municipal:

9046941

Nome/Razão Social:

L.C.BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS-ME

Endereço:

JULIA RODRIGUES TORRES ,FLORESTA. 311 AP - BL. A

Município:

BELO JARDIM

UF:

PE

CEP:

55158108

E-mail:

arroxaonobjardim@gmail.com

TEL:

8199034059

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

28.789.646/0001-19

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

TEIKE BAR E RESTAURANTE LTDA

Endereço:

VIRGILINA PEREIRA, 160 SÃO CRISTOVÃO

Município:

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

UF:

PE

CEP:

55194160

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO BANDA DECENTES DO FORRO #QTD:1 - V.UND.:R\$50.000,00 - TOTAL:R\$50.000,00

REF. A UMA APRESENTACAO DA BANDA DECENTES DO FORRO NAS FESTIVIDADES DO TEIKE RESTAURANTE NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Atividade Prestada:

9001999 - ARTES CIÊNCIAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICAD

Código CNAE:

1203 - 1203 - Espetáculos circenses.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal.

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

314716583774205

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-belojardim/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

